

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

# GUIA DO ELEITOR



Conhecendo o sistema eleitoral • Exercendo a cidadania





GUIA DO

# Eleitor

5ª edição

*Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.*

**Uma publicação do  
Tribunal Regional Eleitoral  
de Santa Catarina**

Florianópolis

junho - 2018

*Indivíduo que, como membro de um Estado, usufrui de direitos civis e políticos garantidos pelo mesmo Estado e desempenha os deveres que, nesta condição, lhe são atribuídos.*

### **Nota do editor**

Nesta edição, revista e atualizada, foram inseridos *hiperlinks* e *QR Codes\** para acesso na internet a serviços mencionados nesta cartilha e a informações complementares.

### **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro  
Florianópolis/SC - CEP 88015-130  
Fone: (48) 3251-3714  
E-mail: publicacoes@tre-sc.jus.br  
<http://www.tre-sc.jus.br>

### **Concepção do projeto**

Daniel Sell (Secretaria Judiciária/SJ)  
Edmar Sá (Coordenadoria de Gestão da Informação/CGI)

### **Conteúdo original**

Ilênia Schaeffer Sell  
Edmar Sá  
Rafael Bez Claumann  
Edson Ricardo Regis  
Monique Von Hertwig Bittencourt

### **Atualização**

Rafael Bez Claumann (Seção de Legislação, Jurisprudência e Biblioteca/CGI)  
Rodrigo Camargo Piva (Seção de Publicações Técnico-Eleitorais/CGI)

### **Revisão**

Corregedoria Regional Eleitoral  
Coordenadoria de Gestão da Informação/SJ  
Coordenadoria de Eleições/STI

### **Projeto gráfico e diagramação**

Mylene Mendonça (Assessoria de Comunicação Social/ASCOM)  
Rodrigo Camargo Piva (Seção de Publicações Técnico-Eleitorais/CGI)

### **Capa**

Assessoria de Comunicação Social/ASCOM



\* *QR Code* é um código de barras que pode ser escaneado pela maioria dos aparelhos celulares que têm câmera fotográfica. Esse código, após a decodificação, passa a ser um *link* que irá direcionar ao conteúdo publicado em algum sítio na internet.

---

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Guia do eleitor. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Coordenadoria de Gestão da Informação. – 5. ed. Florianópolis: TRE-SC, 2018.  
40 p.

1. Direito Eleitoral – Brasil. I. Título. II. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

342.8(81) (039)

---

Ficha catalográfica: Jociane Gonçalves (CRB-14/827).

# Apresentação

A Justiça Eleitoral entrega aos cidadãos catarinenses a 5ª edição, revista e atualizada, do *Guia do Eleitor* – concebido de forma objetiva e clara, com linguagem acessível para alcançar os eleitores de todas as idades, níveis de escolaridade e classes sociais –, desta feita com a inserção de *hiperlinks* e *QR Codes* para acesso na internet a serviços mencionados nesta cartilha e a informações complementares.

Mantivemos a divisão sistemática em dois grandes tópicos, formato que teve êxito em edições anteriores: (1) *Conhecendo o Nosso Sistema Eleitoral* e (2) *Exercendo a Cidadania*. O primeiro colaciona os principais institutos do nosso sistema eleitoral, com respectivos conceitos e definições; o segundo reúne informações de ordem prática, visando dirimir dúvidas relativas ao alistamento e ao exercício do voto.

Disseminar informações ligadas diretamente ao pleno exercício da cidadania vai ao encontro da missão institucional da Justiça Eleitoral de Santa Catarina<sup>1</sup> e, também, de um dos mais importantes valores estratégicos deste Tribunal: estimular o pensamento crítico para que os cidadãos participem ativamente das decisões políticas da comunidade.

A Justiça Eleitoral espera que este Guia mantenha-se como instrumento didático, contribuindo para que o voto consciente, movido pelo desejo de mudanças e de sintonia com um modelo político ético e eficiente, transforme-se em realidade.

Florianópolis, junho de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler  
Presidente

---

<sup>1</sup> "Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia."

# **Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

## **Presidente**

Ricardo José Roesler

## **Vice-Presidente**

### **Corregedor Regional Eleitoral**

Cid José Goulart Júnior

## **Juízes efetivos**

Luisa Hickel Gamba

Wilson Pereira Junior

Antônio Zoldan da Veiga

Fernando Luz da Gama Lobo d'Eça

Vitoraldo Bridi

## **Juízes substitutos**

Volnei Celso Tomazini

Jaime Ramos

Vânia Petermann

Stephan Klaus Radloff

Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva

Ítalo Augusto Mosimann

Alexandre Evangelista Neto

## **Procurador Regional Eleitoral**

Marcelo da Mota

## **Procurador Regional Eleitoral substituto**

Roger Fabre

## **Diretor-Geral**

Sérgio Manoel Martins

(composição em junho de 2018)

# Sumário

## Conhecendo o nosso sistema eleitoral

**Democracia, 7**

**Soberania popular, 8**

Plebiscito e referendo, 9

Iniciativa popular, 10

**Sufrágio universal, 11**

Voto direto e secreto, 12

**Partidos políticos, 13**

Filiação partidária, 14

Propaganda política, 15

**Justiça Eleitoral, 16**

**Eleições, 17**

Mesa receptora de votos, 18

Eleição majoritária, 19

Eleição proporcional, 20

Condições para concorrer a cargo eletivo, 21

**Diplomação, 22**

**Funções dos ocupantes de cargos públicos eletivos, 23**

## Exercendo a cidadania

**Título eleitoral, 24**

Alistamento, 24

2ª via do título eleitoral, 26

Transferência de domicílio, 27

**Voto, 28**

Voto obrigatório, 29

Voto facultativo, 31

Proibidos de votar, 31

Onde votar, 32

Voto em trânsito, 32

Eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, 33

O que levar no dia da eleição, 34

Como votar, 35

**Justificativa, 36**

Justificativa no dia da eleição, 36

Justificativa posterior à data da eleição, 37

Justificativa do eleitor que estiver no exterior na data da eleição, 38

**Propaganda eleitoral, 39**

No dia da eleição, 39

Propaganda na internet, 39

**Atendimento pela internet, 40**



# Democracia

Democracia é o regime de governo em que os cidadãos podem participar da vida política de seu país, exercendo a soberania popular.

O regime adotado no Brasil é o da democracia semidireta. Assim, o povo decide diretamente sobre assuntos políticos ou administrativos mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular ou, indiretamente, por meio de seus representantes eleitos.



# Soberania popular

Soberania significa poder. Não um poder qualquer, mas um poder acima dos outros, supremo e independente.

A Constituição Federal afirma que todo o poder emana do povo, que o exerce pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Além disso, a soberania popular é exercida mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.



# Plebiscito e referendo

O plebiscito e o referendo são formas de consulta popular em que o eleitor é convocado a manifestar-se sobre determinada questão relevante para a sua comunidade.

O **plebiscito** é realizado antes da elaboração da norma, e são os cidadãos, por meio do voto, que irão aprovar ou rejeitar a proposta de criação do ato legislativo ou administrativo.

Em 1993, houve plebiscito sobre a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (presidencialista ou parlamentarista) a serem adotados no Brasil. Naquela ocasião, o povo decidiu manter a forma republicana e o sistema presidencialista.

No **referendo**, a convocação dos eleitores para votar somente é feita após a elaboração da lei. O povo confirma ou rejeita a lei.

Em 2005, foi realizado referendo sobre o desarmamento. A decisão popular foi de que o comércio de armas e munições não seria proibido no Brasil.

# Iniciativa popular

A iniciativa popular possibilita que o eleitorado apresente um projeto de lei à Câmara dos Deputados, sendo necessária a assinatura de 1% de todos os eleitores do país, distribuídos pelo menos por cinco Estados, com, no mínimo, 0,3% dos eleitores de cada um deles.

Um exemplo de iniciativa popular é a Lei n. 9.840/1999, conhecida como “Lei de Combate à Corrupção Eleitoral”, que proíbe a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega de bem ou vantagem ao eleitor, em troca de voto. Essa lei estabelece a pena de cassação do registro do candidato ou do seu diploma, se eleito, caso venha a ser comprovada a captação ilícita de sufrágio (compra de votos).

Da mesma forma, a Lei Complementar n. 135/2010, conhecida como “Lei da Ficha Limpa”, impôs normas mais rígidas para o registro de candidatos, proibindo, por exemplo, a candidatura dos que forem condenados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado (grupo de juízes) pela prática de crimes dolosos de maior gravidade, tais como corrupção, abuso do poder econômico, homicídio e tráfico de drogas.

# Sufrágio universal

O sufrágio consiste no direito de votar e ser votado. É universal porque não existem impedimentos em razão de raça, sexo, cor, grau de instrução, condição social ou econômica, isto é, todos os brasileiros, atendidos certos requisitos (ex.: idade), podem exercer esse direito.



Antonieta de Barros

Primeira deputada negra do país e primeira deputada mulher em Santa Catarina.

## Você sabia?

O sufrágio nem sempre foi universal. Nos tempos do Brasil Império, por exemplo, só poderia votar quem tivesse uma renda mínima. Essa situação durou até a Constituição de 1891. Por sua vez, as mulheres conquistaram o direito de votar somente em 1932, e o voto do analfabeto foi aceito apenas em 1985.

# Voto direto e secreto

O voto é **direto** porque não existem intermediários entre o eleitor e o candidato de sua preferência. Significa que o eleitor vota diretamente em seu candidato.

O voto **secreto** é a garantia constitucional de que o cidadão poderá escolher livremente o seu candidato, sem qualquer tipo de interferência. É o direito assegurado ao eleitor de votar em segredo.

Para votar, é preciso que o eleitor esteja em pleno exercício de seus direitos políticos, seja civilmente capaz e esteja inscrito regularmente no cadastro da Justiça Eleitoral.

## Diretas Já!

“Um, dois, três, quatro, cinco, mil, queremos eleger o presidente do Brasil.” Com essas palavras, milhões de brasileiros foram às ruas em 1984 para fazer campanha pelo voto direto. Foi o movimento “Diretas Já!”. Hoje, o voto direto está previsto na Constituição Federal, como uma conquista do povo brasileiro.



# Partidos políticos

Os partidos políticos são grupos organizados de pessoas que compartilham um mesmo ideal político.

No Brasil, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- ▶ caráter nacional;
- ▶ proibição de recebimento de recursos financeiros de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais e de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- ▶ prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- ▶ funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Para participar das eleições, os partidos devem estar registrados no TSE há pelo menos seis meses antes do pleito e, também, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

O partido político tem caráter nacional. Deve atuar de acordo com seu estatuto e programa, sem vinculação a entidades ou governos estrangeiros.

# Filiação partidária

Filiação partidária é a vinculação do eleitor a um partido político, com direitos e deveres previstos em estatuto. Para filiar-se a um partido, o eleitor deve estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Para concorrer a cargo eletivo, o candidato tem que estar filiado a algum partido, no mínimo seis meses antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais. No Brasil não existe candidatura avulsa, somente podendo ser candidato quem estiver filiado a partido político.

Antes de filiar-se, é importante que o eleitor conheça bem o programa e o estatuto do partido para ver se estão de acordo com o que deseja para a sua comunidade.

Para desligar-se do partido político, o eleitor terá que encaminhar comunicação por escrito ao órgão de direção municipal do partido e ao juiz da zona eleitoral em que estiver inscrito.

Fidelidade partidária é o dever que o candidato eleito tem de atuar de acordo com o estatuto e o programa do partido pelo qual se elegeu.

## Você sabia?

Não se aplica aos cargos do sistema majoritário de eleição (prefeito, governador, senador e presidente da República) a regra de perda do mandato em favor do partido, por infidelidade partidária.

## A vaga é do partido ou do candidato?

A vaga conquistada nas eleições proporcionais pertence ao partido. Os eleitos para os cargos do sistema proporcional (vereadores e deputados) poderão perder o mandato por infidelidade partidária se trocarem de partido sem justa causa devidamente comprovada perante a Justiça Eleitoral.

# Propaganda política

A legislação eleitoral brasileira permite as seguintes modalidades de propaganda política:

- ▶ **Propaganda partidária:** tem o objetivo de divulgar as propostas e a ideologia do partido político, a fim de conquistar novos filiados.
- ▶ **Propaganda intrapartidária:** pode ser realizada pelo postulante a candidatura a cargo eletivo, com vista à indicação de seu nome como candidato. Pode ocorrer na quinzena anterior à escolha pelo partido.
- ▶ **Propaganda eleitoral:** utilizada durante a campanha para apresentar o candidato aos eleitores e deles obter o voto. É permitida após o dia 15 de agosto do ano em que houver eleição.



# Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral é responsável pela realização das eleições. Destina-se a assegurar o exercício de direitos políticos, especialmente os de votar e ser votado.

Ela é formada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por um Tribunal Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal e pelos juízes e juntas eleitorais.

A competência da Justiça Eleitoral é estabelecida pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

São funções da Justiça Eleitoral, entre outras:

- ▶ alistar os eleitores;
- ▶ registrar os candidatos;
- ▶ preparar, realizar e apurar as eleições;
- ▶ expedir normas e instruções para a aplicação das leis eleitorais;
- ▶ garantir a seriedade do processo eleitoral, evitando abusos e fraudes;
- ▶ exercer o poder de polícia no âmbito eleitoral;
- ▶ processar e julgar infrações administrativas e crimes eleitorais;
- ▶ julgar impugnações a registros de candidatos e arguições de inelegibilidade;
- ▶ diplomar os eleitos.

## Você sabia?

Os Tribunais Regionais Eleitorais não possuem quadro próprio de juízes. De acordo com a Constituição Federal, eles são compostos por sete juízes: dois desembargadores do Tribunal de Justiça (que ocupam a presidência e a vice-presidência), dois juízes de direito, um juiz federal e dois juízes da classe jurista (advogados).

# Eleições

No regime democrático, eleição é a forma pela qual o cidadão escolhe, por meio do voto, seus representantes.

No Brasil, são eleitos pelo voto direto e secreto os membros das Casas Legislativas (senadores, deputados e vereadores) e os chefes do Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (presidente da República, governadores, prefeitos e respectivos vices).

As eleições são realizadas, simultaneamente, em todos os municípios brasileiros. Elas ocorrem a cada dois anos, no primeiro domingo do mês de outubro; o segundo turno, se houver, é realizado no último domingo de outubro. A duração de cada mandato eletivo é de quatro anos, com exceção do mandato de senador, que é de oito anos.

## Voto eletrônico

Atualmente as eleições ocorrem por meio do voto eletrônico, em todo o território nacional. O Brasil foi o primeiro país a informatizar 100% das seções eleitorais, a partir de experiências realizadas em Santa Catarina.

## Identificação biométrica

A Justiça Eleitoral vem implementando, desde 2008, o sistema de identificação biométrica do eleitorado, o qual funciona com a coleta dos dados biométricos (impressões digitais e fotografia) do eleitor. Tal iniciativa tem como principal objetivo evitar fraudes no processo de coleta dos votos, descartando a possibilidade de um eleitor se passar por outro no ato da votação.

## Você sabia?

A Lei n. 13.444/2017 cria a Identificação Civil Nacional (ICN), que utilizará, dentre outras, a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral. Essa lei cria também o Documento Nacional de Identidade (DNI), que será emitido pela Justiça Eleitoral e por outros órgãos. O DNI poderá substituir o título de eleitor, na forma a ser regulamentada pelo TSE.

# Mesa receptora de votos

A mesa receptora de votos é formada por eleitores convocados pela Justiça Eleitoral para os trabalhos de recepção de votos no dia da eleição. É composta por seis membros: um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente. O TSE admite a dispensa do segundo secretário e do suplente, compondo-se, assim, a mesa receptora por quatro membros. Essa é a orientação adotada em Santa Catarina.

Não podem ser nomeados mesários: os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge; os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; as autoridades e agentes policiais; os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo; os que pertencerem ao serviço eleitoral; e os eleitores menores de 18 anos.

## Saiba do seu direito

Os eleitores que atuarem nas mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, pelo dobro dos dias de convocação.

## Seja um mesário voluntário!

Participe do programa **Mesário Voluntário**, de forma consciente e espontânea, inscrevendo-se no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

A atuação como mesário, além de contribuir para a transparência do processo eleitoral e para o fortalecimento da democracia, conta como critério de desempate nos concursos públicos em que haja essa previsão, tal como ocorre nos concursos realizados pelo TRESA.



# Eleição majoritária

Eleição majoritária é aquela realizada para a escolha dos representantes do Poder Executivo (presidente da República, governador e prefeito e seus respectivos vices) e do Senado Federal (senadores e suplentes).

Nas eleições para presidente, governador e prefeito de município com mais de 200.000 eleitores será eleito o candidato que receber a maioria absoluta dos votos válidos (50% + 1 voto). Se nenhum candidato atingir essa votação, haverá segundo turno com os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

Para os cargos de prefeito de município com 200.000 eleitores ou menos e de senador, exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno. Assim, vence quem tiver a maior votação.

## Votos válidos

São considerados válidos os votos dados ao candidato e à legenda, não computados os votos em branco e os nulos.

# Eleição proporcional

Eleição proporcional é aquela realizada para a escolha dos representantes do Poder Legislativo (deputados e vereadores).

Nas eleições proporcionais, as vagas são distribuídas em proporção aos votos obtidos pelos partidos políticos ou coligações partidárias.

Para o preenchimento das vagas, é aplicado o cálculo do quociente eleitoral, que é o resultado da divisão do número de votos válidos pelo número de vagas a serem preenchidas. Já o quociente partidário é determinado pela divisão da quantidade de votos válidos dados para o mesmo partido político ou coligação pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.



# Condições para concorrer a cargo eletivo

Para concorrer a cargo eletivo, o cidadão deve, primeiramente, preencher as **condições de elegibilidade** previstas na Constituição Federal, quais sejam: a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento eleitoral, o domicílio eleitoral na circunscrição, a filiação partidária e a idade mínima para o cargo.

Existem ainda outras situações previstas em lei complementar e na própria Constituição, conhecidas como **causas de inelegibilidade**. Por exemplo: não poderá ser eleito aquele que tiver sido condenado, em decisão definitiva ou proferida por órgão judicial colegiado (grupo de juízes), por crime eleitoral, tráfico de drogas, crime contra o patrimônio público, entre outros.

Finalmente, para se candidatar, o interessado deve ser escolhido previamente nas convenções realizadas por seu partido político, as quais ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que houver eleição.

## Você sabia?

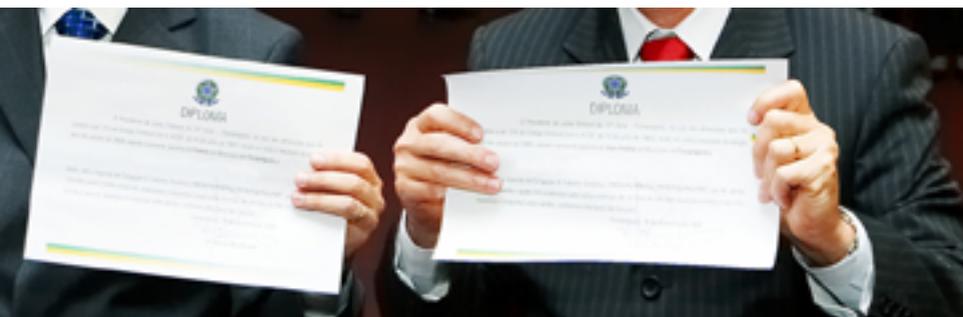
Os candidatos devem possuir idade mínima para concorrer a cargos eletivos:

- a) **35 anos**, para presidente e vice-presidente da República e senador;
- b) **30 anos**, para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) **21 anos**, para deputado federal, estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito; e
- d) **18 anos**, para vereador.

# Diplomação

A diplomação é o ato solene pelo qual a Justiça Eleitoral entrega o diploma aos eleitos e respectivos suplentes, habilitando-os a tomar posse e a exercer os seus mandatos.

Os candidatos eleitos para os cargos municipais são diplomados pelo juiz-presidente da junta eleitoral, e os eleitos para os cargos estaduais e federais pelos respectivos tribunais regionais eleitorais, à exceção do presidente da República e de seu vice, os quais recebem seus diplomas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).



# Funções dos ocupantes de cargos públicos eletivos

O presidente, os governadores e os prefeitos são os chefes do Poder Executivo.

Além de governar, eles administram os recursos arrecadados com os impostos a fim de prestar serviços de interesse público à população, tais como educação, transporte, atendimento à saúde e programas de habitação.

Ao vice cabe substituir o respectivo titular nos casos de impedimento (licença, doença, férias ou viagens) e suceder-lhe no caso de vaga (morte, renúncia ou impedimento), além de auxiliar o titular sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Como representantes do Poder Legislativo, os senadores, deputados e vereadores são responsáveis pela elaboração das leis e, principalmente, pela fiscalização da gestão dos chefes do Poder Executivo. Além disso, participam da elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos municípios, conforme a unidade que representam.

# Título eleitoral

## Alistamento

O alistamento eleitoral é o procedimento pelo qual alguém se torna eleitor.

Para se alistar, o interessado deve ir pessoalmente ao cartório eleitoral mais próximo de sua residência, levando documento oficial de identificação e comprovante de endereço (o atendimento pode ser previamente agendado pelo sítio do TRESA).

O alistamento pode ser requerido até 151 dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Os seguintes documentos são aceitos para o alistamento:

- ▶ carteira de identidade ou carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão;
- ▶ certificado de quitação do serviço militar (obrigatório para homens entre 18 e 45 anos);
- ▶ certidão de nascimento ou casamento;
- ▶ carteira de trabalho (CTPS);
- ▶ documento público que comprove que o requerente tem a idade mínima exigida e os demais elementos necessários para a sua qualificação.

Para a comprovação de domicílio, basta a apresentação de conta de luz, conta bancária ou conta de telefone, entre outras, desde que contenham nome e endereço e sejam recentes.

Para os maiores de 18 anos, o alistamento é obrigatório.

### Importante!

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para a realização do alistamento, pois não comprova a nacionalidade brasileira.

O alistamento eleitoral e o voto são **facultativos** (opcionais) para:

- ▶ os analfabetos (se a pessoa vier a se alfabetizar, o alistamento passará a ser obrigatório);
- ▶ os maiores de 70 anos de idade;
- ▶ os maiores de 16 e menores de 18 anos.

O alistamento eleitoral e o voto são **proibidos** para:

- ▶ os estrangeiros (caso venha a se naturalizar brasileiro, o cidadão deverá se alistar no prazo de um ano);
- ▶ os conscritos, durante o serviço militar obrigatório;
- ▶ os que perderam os direitos políticos;
- ▶ os que estão com os direitos políticos suspensos.



### Você sabia?

A partir do mês de janeiro do ano em que houver eleições, o jovem que ainda tem 15 anos, mas que venha a completar 16 anos até a data da eleição, pode votar, desde que se aliste em até 151 dias antes do pleito.

## 2ª via do título eleitoral

No caso de perda, extravio ou inutilização do título eleitoral, o eleitor poderá solicitar a 2ª via no cartório de sua zona eleitoral.

O requerimento poderá ser feito até dez dias antes da eleição, com a apresentação de documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional emitida por órgão de controle de exercício de profissão etc.).

O eleitor em situação regular, que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral, poderá utilizar a via digital do título de eleitor como identificação para fins de votação. O aplicativo **e-Título** é de uso gratuito e está disponível nas lojas virtuais *Google Play* e *Apple Store* para dispositivos móveis.



# Transferência de domicílio

O eleitor que mudar seu endereço para outro município deve ir ao cartório eleitoral do novo domicílio e requerer a transferência de sua inscrição.

Para a realização da transferência é necessário:

- ▶ observar o prazo limite para a transferência (até 151 dias antes da eleição);
- ▶ ter residência mínima de três meses no novo domicílio;
- ▶ ter decorrido, ao menos, um ano desde a primeira inscrição ou desde a última transferência;
- ▶ estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ▶ apresentar documento oficial de identificação (aqueles indicados para alistamento na pág. 24) e comprovante de residência.

## Importante

A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) será aceita apenas para transferência e 2ª via do título eleitoral e para a revisão de dados.

## Você sabia?

Até o prazo limite para o alistamento e a transferência, o eleitor poderá requerer a revisão dos seus dados cadastrais (nome, estado civil, escolaridade, endereço, local de votação etc.) e efetuar seu cadastramento biométrico.

# Voto

O voto é o modo pelo qual o cidadão exerce a soberania popular, indicando os seus representantes. É o instrumento utilizado pelo eleitor para a escolha dos candidatos de sua preferência.

O voto é direto e secreto: o eleitor tem o direito de votar no seu candidato sem qualquer tipo de pressão ou constrangimento.

## Atenção!

Tanto a compra como a venda de votos são crimes eleitorais, puníveis com prisão por até quatro anos e pagamento de multa. Além disso, o candidato pode ter o registro ou o diploma cassados.

Combata a corrupção eleitoral! Denuncie ao Ministério Público Eleitoral e ajude a impedir a compra de votos (acesse o QR Code abaixo).



# Voto obrigatório

O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos.

O eleitor que deixar de votar e não justificar a sua ausência será multado.

## Atenção!

Sem a prova da quitação eleitoral, o eleitor não poderá:

- ▶ inscrever-se em concurso público ou prova para cargo ou função pública, nem neles ser investido ou empossado;
- ▶ receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como de fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado;
- ▶ participar de concorrência pública;
- ▶ obter empréstimo de órgão oficial, nem com essas entidades celebrar contratos;
- ▶ obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, nem em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, nem com essas entidades celebrar contratos;
- ▶ obter passaporte;

## Você sabia?

A certidão de quitação eleitoral abrangerá:

- a plenitude do gozo dos direitos políticos;
- o regular exercício do voto;
- o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos das eleições;
- a inexistência de multas eleitorais pendentes; e
- a apresentação de contas de campanha eleitoral, se candidato.

- ▶ renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
- ▶ praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou regularidade com o imposto de renda.

A inscrição eleitoral será cancelada se o eleitor deixar de votar em três eleições consecutivas, não se justificar e nem pagar a multa fixada pelo juiz eleitoral.



# Voto facultativo

O voto é **facultativo** (opcional) para:

- ▶ os analfabetos (mas, se a pessoa vier a se alfabetizar, o voto passará a ser obrigatório);
- ▶ os maiores de 70 anos de idade;
- ▶ os maiores de 16 e menores de 18 anos.

# Proibidos de votar

O voto é **proibido** para:

- ▶ os estrangeiros;
- ▶ os conscritos, durante o serviço militar obrigatório;
- ▶ os que perderam os direitos políticos;
- ▶ os que estão com os direitos políticos suspensos.



# Onde votar

O eleitor deverá votar na seção indicada no seu título eleitoral.

O local de votação poderá ser consultado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, pelo número do título eleitoral ou pelo nome do eleitor.

O aplicativo **e-Título** para dispositivos móveis, disponível nas lojas virtuais *Google Play* e *Apple Store*, também permite a consulta ao local de votação.



# Voto em trânsito

Os eleitores que não estiverem em seu domicílio eleitoral no primeiro, no segundo ou em ambos os turnos poderão votar em trânsito nas capitais e nos municípios com mais de 100 mil eleitores. Para tanto, deverão se habilitar oportunamente perante a Justiça Eleitoral, indicando o local em que pretendem votar.

## Você sabia?

O eleitor que solicitar transferência temporária para votar em trânsito e que no dia da eleição não estiver no município escolhido deverá justificar a ausência, ainda que esteja no município de origem da sua inscrição eleitoral.

Os eleitores que se encontrarem fora da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar em trânsito apenas na eleição para presidente da República, enquanto os que se encontrarem em trânsito dentro da Unidade da Federação de seu domicílio eleitoral poderão votar nas eleições para presidente da República, governador, senador, deputado federal e deputado estadual.

# Eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida

Para garantir acessibilidade ao local de votação e/ou para utilizar urna eletrônica adaptada, o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deve informar sua condição à Justiça Eleitoral até 151 dias antes das eleições (data que marca o “fechamento do cadastro eleitoral”). Até essa data, as informações serão consideradas para a preparação das seções eleitorais para votação.

Após esse prazo, até 90 dias antes das eleições, o eleitor ainda pode comunicar suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, na medida do possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto.

Caso a necessidade especial torne impossível ou extremamente difícil realizar o alistamento eleitoral ou exercer o voto, o próprio eleitor, seu representante legal ou procurador constituído poderá requerer certidão que isentará o eleitor da obrigação por tempo indeterminado.

A emissão dessa certidão dependerá da apreciação do juiz eleitoral.

## Você sabia?

O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

# O que levar no dia da eleição

No momento da votação, o eleitor deve apresentar documento oficial de identificação com foto à mesa receptora de votos.

A apresentação do título eleitoral é desejável, pois facilita a localização da seção eleitoral e a identificação do eleitor.

A via digital do título de eleitor (aplicativo **e-Título**) também poderá ser utilizada como identificação para fins de votação.

Na cabina de votação é proibido portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

O eleitor pode entrar na cabina de votação portando “santinhos” ou lembrete com os números de seus candidatos, o que é recomendado pela Justiça Eleitoral.



# Como votar

No dia da eleição, entre **8h** e **17h**, o eleitor deve comparecer ao local da sua seção eleitoral, onde apresentará ao presidente da mesa um documento oficial de identificação com foto e assinará o caderno de votação.

Nos municípios onde a votação ocorre mediante procedimento de identificação biométrica, o eleitor é identificado pelo número do seu título eleitoral e tem sua identidade comprovada por meio da impressão digital.

A votação é realizada digitando-se na urna eletrônica o número do candidato ou da legenda do partido.

Voto nulo é aquele que não corresponde a nenhuma numeração de partido político ou candidato registrado, não sendo computado na totalização dos votos válidos.

Após ter votado, o eleitor receberá um comprovante de votação.

## Na urna eletrônica

Para cada cargo em disputa, digite o número de seu candidato e aperte a tecla CONFIRMA (tecla verde).

Caso tenha digitado o número errado, aperte a tecla CORRIGE (tecla laranja) para corrigir e digitar novamente o número correto.

O voto é considerado nulo se o número digitado for inexistente e for apertada a tecla CONFIRMA (tecla verde).

Se quiser votar em branco, aperte a tecla BRANCO e confirme seu voto.

## Atenção!

Ao término da sequência de votação, a urna apresentará uma tela contendo o resumo das escolhas do eleitor para confirmação dos votos. Se o eleitor estiver de acordo, deve confirmar sua votação para registro dos votos na urna.

# Justificativa

## Justificativa no dia da eleição

O eleitor que na data da eleição estiver fora do município onde vota deve justificar o seu não comparecimento à votação. O formulário para justificativa, disponível nos sítios do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) e do TRESC ([www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)), nos cartórios eleitorais e nos locais de votação, deve ser preenchido pelo eleitor e entregue em qualquer seção eleitoral ou mesa receptora de justificativas do município em que ele se encontrar no dia do pleito. Após a entrega da justificativa, o eleitor receberá um comprovante que lhe dá quitação referente a essa votação.



### Atenção!

O eleitor que deixar de comparecer à votação e não apresentar a sua justificativa no prazo legal incorrerá em multa a ser imposta pelo juiz eleitoral. A ausência de voto ou de justificativa em três eleições consecutivas e o não pagamento da respectiva multa ensejam o cancelamento da inscrição eleitoral.



# Justificativa posterior à data da eleição

Caso não faça a justificativa por formulário no dia da votação, o eleitor tem o prazo de até 60 dias para formalizar a justificativa eleitoral, encaminhando requerimento ao juiz da zona eleitoral em que for inscrito.

Esse requerimento pode ser encaminhado, pelo correio, ao cartório eleitoral onde é inscrito o requerente ou entregue em qualquer cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor.

Estando impedido o eleitor de apresentar pessoalmente a sua justificativa no prazo legal, ela poderá ser entregue por familiares.

O pedido deve conter a qualificação completa do eleitor (nome, data de nascimento, filiação, número do título e endereço atual) e o motivo da ausência à votação, cabendo-lhe, ainda, apresentar documentos que comprovem as razões alegadas para justificar a ausência às urnas.



## Atenção!

O eleitor com domicílio eleitoral em Santa Catarina poderá apresentar sua justificativa após a eleição por meio do “Sistema Justifica”, disponível no sítio do TRESA.



# Justificativa do eleitor que estiver no exterior na data da eleição

Para o eleitor que estiver no exterior na data da eleição, o prazo para a justificativa será de 30 dias, contados do seu retorno. O requerimento poderá ser enviado, também, ao juiz de sua zona eleitoral pelo correio ou por intermédio de parentes que estejam no Brasil. Na sua justificativa, deverá anexar documentos que comprovem a sua ausência do país no dia do pleito e a data do retorno.

## Atenção!

O eleitor com domicílio eleitoral em Santa Catarina, que estiver no exterior na data do pleito, poderá apresentar sua justificativa por meio do “Sistema Justifica”, disponível no sítio do TRESC.



# Propaganda eleitoral

## No dia da eleição

No dia da eleição é **permitida** a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

São **proibidos**, no dia da eleição:

- ▶ o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- ▶ a propaganda de boca de urna;
- ▶ a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos;
- ▶ o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas (inclusive na véspera da eleição);
- ▶ até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

## Propaganda na internet

É **permitida**, após o dia 15 de agosto do ano em que houver eleição, a utilização da internet para a realização de campanha eleitoral por candidatos, partidos, coligações e pelo próprio eleitor, vedados o anonimato e a propaganda paga, excetuado o impulsionamento de conteúdos.

A propaganda eleitoral poderá ser veiculada nos sítios do candidato e do partido, assim como em blogues, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas. Além disso, poderão ser enviadas mensagens eletrônicas a eleitores, com a obrigatoriedade de opção de descadastramento para o recebedor da mensagem.

# Atendimento pela internet

A Justiça Eleitoral oferece na internet diversos serviços ao eleitor, tais como: consulta ao título e aos locais de votação, endereços dos cartórios eleitorais com o respectivo horário de atendimento, certidões de quitação eleitoral, de filiação partidária e de crimes eleitorais, além de formulário para a inscrição como mesário voluntário. Para isso, o interessado deverá acessar o sítio do TRESCE e, no menu “Eleitores”, clicar na opção desejada.



**Dúvidas e sugestões:**  
[publicacoes@tre-sc.jus.br](mailto:publicacoes@tre-sc.jus.br)





Tribunal Regional Eleitoral  
de Santa Catarina

